



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Claudete Maria Marciano Pezzente		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Convalidação de estudos realizados no curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (Unicid), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
<b>RELATOR:</b> Mauro Luiz Rabelo		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23001.000651/2023-90		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 782/2023	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 5/10/2023

### I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos realizados por Claudete Maria Marciano Pezzente, no curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (Unicid), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, a fim de sanar o conflito de datas entre o término do Ensino Médio e o ingresso no Ensino Superior, visando garantir a emissão do seu diploma de graduação, realizada de 2020 a 2022.

A seguir, transcrevo, na íntegra, a solicitação da requerente:

[...]

*Boa tarde, estou enviando todos os documentos para tentar resolver minha situação junto à Unicid (Curso superior de estética e cosmética 2 anos). Quando estava próximo de concluir meu curso de ensino superior, fui informada que meu Terceiro ano de ensino médio faltava Visto Confere. Fui atrás para tentar resolver, porém me informaram que esta instituição (Anarool) havia sido cassada na época. Fiz o terceiro ano (6 meses), fiz as provas, fui aprovada e peguei meu certificado na época, conforme anexo. Infelizmente não consegui o Visto Confere. Terminei o curso superior (2 anos), fui aprovada, porém disseram que não emitiriam o meu certificado por faltar a conclusão do terceiro ano. Acabei fazendo o terceiro em outra instituição, fui aprovada, conforme inscrição no GDAE (anexo). Enviei para a Faculdade o certificado todo regularizado, porém me informaram que a data de conclusão do ensino médio teria sido posterior ao término da faculdade, isso não é permitido. Quero saber o que fazer, pois nunca agi de má fé e saber se poderiam obrigar a Faculdade emitir meu diploma; pois paguei todo o curso, estudei ,passei e só fiquei sabendo do problema 1 semana antes de me formar.*

*Agradeço a atenção.*

Documentos anexados ao processo:

- 1) Documentos pessoais de identificação;

2) Certificado de conclusão de Ensino Médio, obtido no Centro de Educação Supletivo a Distância Anarool, no município de Curitiba, no estado do Paraná, na modalidade Educação a Distância (EaD), emitido em 28 de setembro de 2002;

3) Certificado de conclusão de Ensino Médio, obtido no Instituto Universal Brasileiro – Centro de Educação de Jovens e Adultos a Distância, datado de 28 de fevereiro de 2023; e

4) Histórico acadêmico do curso de graduação não oficial, para simples conferência.

Por essas razões, encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de convalidação de estudos para emissão de seu diploma.

### **Considerações do Relator**

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos em comento.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressalta que:

[...]

*Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:*

[...]

*II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;*

Haja vista o supracitado, a situação descrita no processo é semelhante a várias outras referentes à convalidação de estudos, já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a IES aceitou o registro de matrícula da estudante após aprovação em processo seletivo, sem verificar, à época, a real situação da validade do seu certificado de conclusão do Ensino Médio.

Esta Relatoria destaca que somente no momento da emissão do diploma do curso superior, a IES informou à estudante que o documento de conclusão do Ensino Médio não tinha validade. Ciente dos fatos apontados pela IES, a requerente concluiu o Ensino Médio em 2023 em outra instituição, naturalmente em data bem posterior ao ingresso no Ensino Superior.

A requerente anexou os documentos comprobatórios ao processo que suportam sua solicitação, cuja autenticidade deverá ser verificada pela IES, uma vez que foi relatado pela interessada que a instituição recusou-se a emitir o histórico escolar oficial devido ao fato de terem cancelado sua matrícula.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) nos termos abaixo exarados.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Claudete Maria Marciano Pezzente, no curso superior de tecnologia em Estética e Cosmética, no período de 2020 a 2022, ministrado pela Universidade Cidade de São Paulo (Unicid), com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela SECID – Sociedade Educacional Cidade de São Paulo S.A., com sede no mesmo município e estado.

Determino à Universidade Cidade de São Paulo (Unicid) que observe com rigor a legislação vigente e, portanto, não aceite a matrícula de alunos que não apresentem documentação válida que comprove a conclusão do Ensino Médio.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.  
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente